



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 3.404, de 21 de julho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 122 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à **Mitra Diocesana de Jaboticabal - Paróquia de São Sebastião**, direito real de uso sobre o lote 15 da Quadra 04, localizado na Vila Sargi, neste Município, objeto da Matrícula 3.258 e adiante descrito:- **Circunscrição do imóvel:** De forma regular, distante 29,06 metros do cruzamento dos alinhamentos prediais direito da Rua Dr. Joaquim Mariano da Costa (antiga Rua São Sebastião) com o direito da Rua Aristides Carvalho Schlobach (antiga Avenida Paulista); mede de frente para a Rua Dr. Joaquim Mariano da Costa (antiga Rua São Sebastião) **trinta e um metros e sessenta e quatro centímetros (31,64)**; do lado esquerdo de quem da Rua Dr. Joaquim Mariano da Costa (antiga Rua São Sebastião) mede **trinta e oito metros e trinta e cinco centímetros (38,35)**, confrontando com o prédio nº 65 da Rua Dr. Joaquim Mariano da Costa (antiga Rua São Sebastião) de propriedade de José Aparecido Micheloni; do lado direito mede **trinta e oito metros e trinta e cinco centímetros (38,35)**, confrontando com o lote nº 16 da quadra 4, onde encontra-se edificada a Igreja de São Cristóvão de propriedade de Mitra Diocesana de Jaboticabal e nos fundos, confrontando com o prédio nº 118 da Rua Olívio Libanori (antiga Rua São Carlos) e com o lote nº 16 da quadra 4, onde encontra-se edificada a Igreja de São Cristóvão de propriedade de Mitra Diocesana de Jaboticabal, mede **trinta e um metros e sessenta e quatro centímetros (31,64)**, perfazendo assim uma área de **um mil, duzentos e treze metros e trezentos e noventa e quatro centímetros quadrados (1.213,394 m²).**

Art. 2º À presente concessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

- a) no caso da cessionária dar outra destinação, o imóvel se reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;
- b) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar do imóvel como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.404, de 21 de julho de 2004.

fls. 2

Art. 3º No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de julho de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -